



**DECRETO Nº 4502-R, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Altera a estrutura organizacional e transforma cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem elevação da despesa fixada.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com as informações constantes no processo nº 87135230,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica, em nível de execução programática e gerência, as seguintes unidades administrativas:

- I - a Gerência de Educação de Jovens e Adultos;
- II - a Subgerência de Educação Profissional;
- III - a Assessoria de Educação Especial.

**Art. 2º** Ficam extintas da estrutura organizacional básica, em nível de execução programática, as seguintes unidades administrativas:

- I - a Gerência de Educação, Juventude e Diversidade, suas atribuições ficam transferidas para a Assessoria de Educação Especial e Gerência de Educação de Jovens e Adultos;
- II - a Gerência de Educação Profissional, suas atribuições ficam transferidas para a Subgerência de Educação Profissional;
- III - a Subgerência de Educação de Jovens e Adultos, suas atribuições ficam transferidas para a Gerência de Educação de Jovens e Adultos;
- IV - a Subgerência de Educação Especial, suas atribuições ficam transferidas para a Assessoria de Educação Especial.

**Art. 3º** Compete à Gerência de Educação de Jovens e Adultos, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I - planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a ampliação do acesso e as condições de permanência dos jovens e adultos na escola;



**II** - conceber e implementar diretrizes curriculares do ensino fundamental e médio, em articulação com as subgerências de desenvolvimento curricular de ensino fundamental, médio e educação profissional; promover a articulação com as redes municipais.

**Art. 4º** Compete à Subgerência de Educação Profissional, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

**I** - planejar, coordenar, implementar e acompanhar as ações de educação profissional na rede pública estadual;

**II** - promover a ampliação do acesso aos cursos de educação profissional;

**III** - realizar a articulação com empresas, instituições e sistemas que atuam na educação profissional.

**Art. 5º** Compete à Assessoria de Educação Especial, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

**I** - planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a ampliação do acesso à educação especial e a melhoria do processo de ensino e aprendizagem dessa modalidade de educação;

**II** - promover a articulação com instituições educativas e assistenciais visando à otimização de recursos disponíveis ao atendimento especial;

**III** - promover condições que viabilizem a inclusão sócio-educativa dos alunos especiais.

**Art. 6º** Visando atender as necessidades específicas da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, sem implicar aumento de despesa, ficam transformados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I que integra este decreto.

**Art. 7º** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SEDU é a constante do Anexo II que integra este Decreto.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 19 dias do mês de setembro de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado



## ANEXO I

A que se refere o Art. 6º.

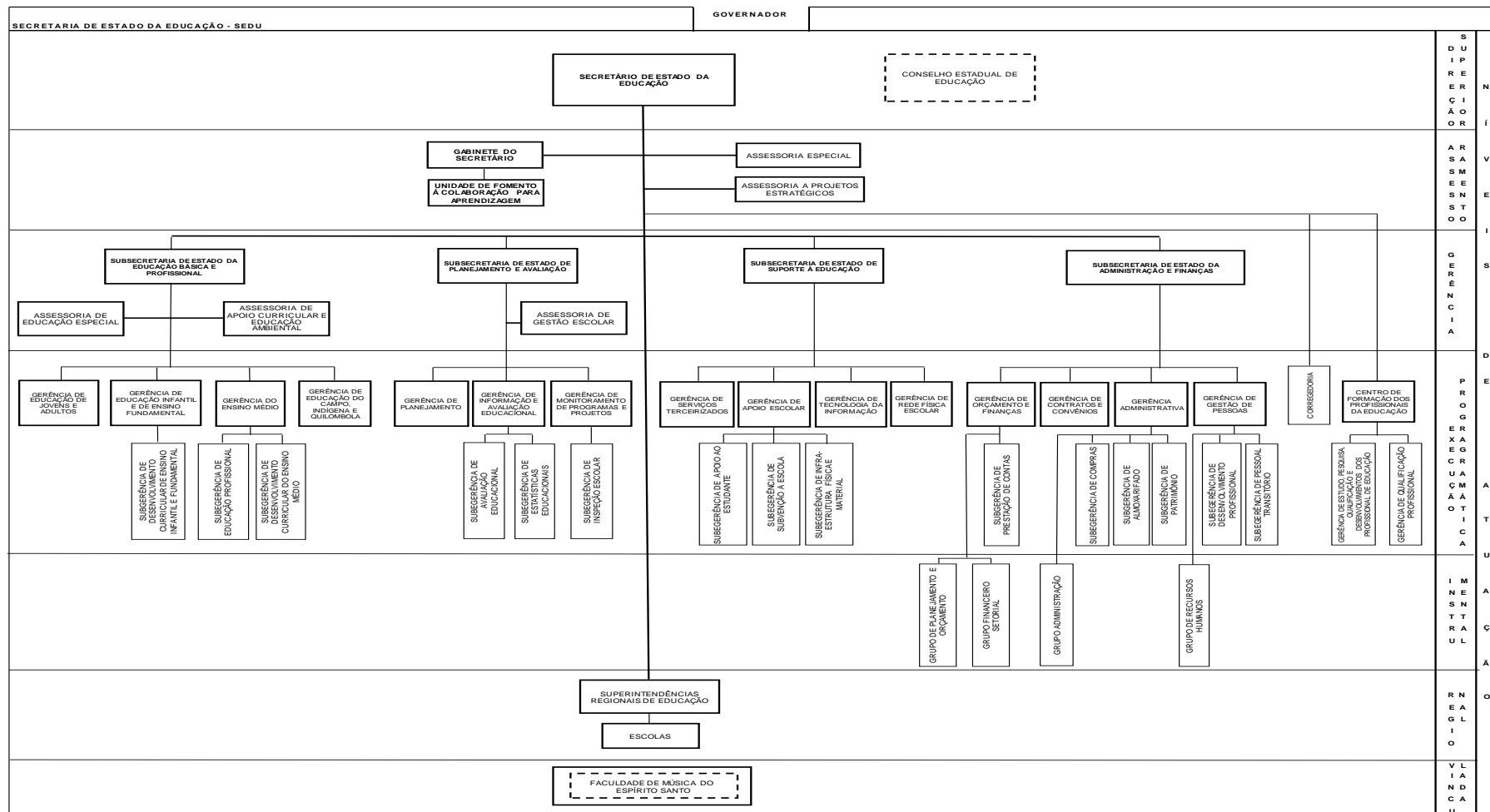
<b>Cargos Comissionados para transformação</b>					
<b>Órgão de Origem</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
SEDU	Gerente de Educação, Juventude e Diversidade	QCE-03	01	5.742,59	5.742,59
SEDU	Gerente de Educação Profissional	QCE-03	01	5.742,59	5.742,59
SEDU	Subgerente de Educação Jovens e Adultos	QCE-05	01	2.871,30	2.871,30
SEDU	Subgerente de Educação Especial	QCE-05	01	2.871,30	2.871,30
SEDU	Supervisor de Atividades	QC-02	22	1.478,38	32.524,36
<b>Total Geral</b>			<b>26</b>	<b>-</b>	<b>49.752,14</b>

<b>Cargos Comissionados e Funções Gratificadas transformadas</b>					
<b>Órgão de Destino</b>	<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
SEDU	Função Gratificada de Assessoria	FGA-II	22	1.260,00	27.720,00
SEDU	Assessor de Educação Especial	QCE-04	01	4.306,93	4.306,93
SEDU	Gerente de Educação de Jovens e Adultos	QCE-03	01	5.742,59	5.742,59
SEDU	Subgerente de Educação Profissional	QCE-05	01	2.871,30	2.871,30
SEDU	Assessor Especial Nível II	QCE-05	01	2.871,30	2.871,30
SEDU	Função Gratificada Técnica I	FGT-I	01	456,46	456,46
SEG	Assessor Especial Nível II	QCE-05	02	2.871,30	5.742,60
<b>Total Geral</b>			<b>29</b>	<b>-</b>	<b>49.711,18</b>

- Economia Gerada: R\$ 40,96 (quarenta reais e noventa e seis centavos)



**ANEXO II**  
A que se refere o Art. 7º.



LEGENDA:

ÓRGÃO COLEGIADO

AUTARQUIA

S  
D  
I  
P  
E  
R  
E  
C  
I  
A  
O  
R

A  
R  
S  
A  
S  
M  
E  
E  
S  
N  
S  
T  
O

G  
E  
R  
E  
N  
C  
I  
A

P  
R  
O  
G  
R  
A  
M  
A  
T  
I  
C  
A

I  
M  
E  
N  
S  
T  
R  
U  
L  
A

R  
E  
G  
I  
O

V  
L  
I  
A  
N  
D  
A  
U